

86898 2767



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.01626-96

PERT. Kandou 11 0019/2019.

Maria Jardim

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

S

Of. 2473

10 de Agosto de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.767, referente a terras situadas em Mendes, 4° Distrito do Município de Barra do Pirai e em que é interessada dona MARIA JARDIM, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 21-8-42 fls. 12915
A. B. S. M.

Aprovado em sessão de hoje

Rio, 17-9-42

cc) H. D.

L. P. S.

P. F. T.

R E L A T Ó R I O

MARIA JARDIM, dizendo-se proprietária da casa de sua residência, sita à Ladeira João Vieira, nº 4, em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, construída no lote de terreno com 500 m², aforado à Irmandade de Santa Cruz dos Mendes, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 4v a 7, do Livro nº 33, do Cartório do Tabelião de Paz, de Mendes, em 1º/8/923, transcrita sob o número 2.778, à página 106, do Livro nº 3-E, do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, pela qual a requerente comprou ao Major CARLOS VIEIRA, solteiro, o imóvel acima referido.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas situadas na sesmaria concedida em 30/4/1800, a Manoel de Sá Barbosa, já estudada por esta Comissão no processo nº 345.

Estão, portanto, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras em que a requerente é interessada, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

Aprovado em sessão de hoje

Rio, 17-9-42

aa) H. D.

L. P. S.

P. F. T.

RELATÓRIO

MARIA JARDIM, dizendo-se proprietária da casa de sua residência, sita à Ladeira João Vieira, nº 4, em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, construída no lote de terreno com 500 m², aforado à Irmandade de Santa Cruz dos Mendes, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 4v a 7, do Livro nº 33, do Cartório do Tabelião de Paz, de Mendes, em 1º/8/923, transcrita sob o número 2.778, à página 106, do Livro nº 3-E, do "registro de Imóveis de Barra do Piraí, pela qual a requerente comprou ao Major CARLOS VIEIRA, solteiro, o imóvel acima referido.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação as sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas situadas na sesmaria concedida em 30/4/1800, a Manoel de Sá Barbosa, já estudada por esta Comissão no processo nº 345.

Estão, portanto, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras em que a requerente é interessada, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2599

17 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.767, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, em que é interessada dona MARIA JARDIM.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.767 - Requerente: MARIA JARDIM, terras em Barra do Pirai.
 "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem o imóvel nº 4, da Ladeira João Vieira, em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que a requerente é interessada. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."